

## PROCOLO – Farmácia Costa Cabral

ENTRE:

1ª O Sindicato Nacional e Democrático dos Professores (SINDEP) com sede na Rua de Camões, nº111, 3º andar, sala 16, 4000-144, Porto, representado pelo seu Vice Secretário Geral, **António Alberto Matos Guedes da Silva**, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

2ª **Maria Angelina da Costa Brandão & Carlos Barros Teles, Lda.**, com sede na Rua de Costa Cabral, nº 1832, 4200-216, Porto, pessoa colectiva nº 500896879, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto, neste acto representada pelo seu gerente, João Carlos Brandão Teles, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável:

Considerando que:

- a) o Primeiro Outorgante pretende proporcionar aos seus sócios e trabalhadores a possibilidade de poderem adquirir medicamentos e produtos comercializados pela Segunda Outorgante em condições comerciais favoráveis, nos termos legalmente consentidos;
- b) a Segunda Outorgante é proprietária do estabelecimento denominado Farmácia.Costa Cabral, sito na Rua de Costa Cabral, nº 1832, na cidade do Porto, titular do alvará nº 2315 emitido pelo INFARMED;

### PRIMEIRA

A Segunda Outorgante aceita conceder aos *trabalhadores, sócios e familiares em 1º grau (pais e filhos) dos sócios* do Primeiro Outorgante as seguintes condições comerciais na aquisição de medicamentos e de outros produtos comercializados na Farmácia Costa Cabral:

#### A) Medicamentos Comparticipados (sujeitos ou não a receita médica)

ORGANISMO	Desconto a realizar na parte do preço dos medicamentos não comparticipada (%) [1]	Limite máximo de desconto na parte do preço dos medicamentos não comparticipada calculado como % do seu PVP [2]
<b>SNS</b> <b>Regime Geral</b> de comparticipação de medicamentos	<b>15%</b>	15,0%
<b>SNS</b> <b>Regime Especial</b> de comparticipação de medicamentos	<b>20%</b>	15,0%
<b>ADSE</b> Direcção Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública	<b>20%</b>	15,0%
<b>A.D.M. \ IASFA</b>	<b>15%</b>	15,0%
<b>S. Bancários do Norte</b>	<b>15%</b>	15,0%

[1] A percentagem de desconto a realizar sobre a parte do preço do medicamento paga pelo utente; O desconto só será efectuado na parte do preço do medicamento paga pelo utente; O desconto calculado em cada medicamento individualmente;

[2] O desconto referido em [1] não poderá exceder ao valor correspondente a % indicada na tabela acima do PVP dos medicamentos; O limite máximo ao desconto na parte não comparticipada do preço do medicamento é determinado, unitariamente, medicamento a medicamento.

**B) Medicamentos Não Participados** – Sobre os medicamentos não sujeitos a receita médica incidirá um desconto de 10% ;

**C) Produtos de cosmética, puericultura, veterinária, ortopedia, higiene oral** e outros comercializados na farmácia, excepto leite, papas e produtos constantes do antigo protocolo da diabetes – emissão de vale de desconto de 15 % sobre o PVP;

§ Único: Os descontos poderão ser concedidos imediatamente no acto da compra dos medicamentos ou dos produtos em causa ou, ainda, através da entrega de vales, que poderão ser descontados pelo seu titular em futuras compras que venham a efectuar na Farmácia Costa Cabral.

## SEGUNDA

Os trabalhadores e cooperantes do Primeiro Outorgante deverão apresentar, no acto da compra de medicamentos e/ou dos produtos descritos na cláusula anterior, aos colaboradores da Segunda Outorgante (a) um cartão identificativo uma declaração actualizada e comprovativa daquela sua qualidade para poderem beneficiar das condições comerciais previstas neste protocolo e (b) o cartão de cliente da Farmácia Costa Cabral.

## TERCEIRA

1. O presente Protocolo entra em vigor na dia seguinte ao da sua assinatura por ambos os Outorgantes.
2. A revogação do presente Protocolo deverá ser comunicada à outra parte, com 60 dias de antecedência para a data pretendida para a produção dos respectivos efeitos.

## QUARTA

1. Todos os aditamentos a alterações ao presente Protocolo só serão válidos se realizados por escrito, com expressa indicação da cláusulas ou cláusulas aditadas ou alteradas.

2. O presente Protocolo contém todos os acordos estabelecidos entre todas as Outorgantes a propósito das matérias no mesmo versadas, ficando sem efeito quaisquer outros celebrados até à presente data.

Depois de lido e acordado quanto ao respectivo conteúdo, vão os Outorgantes assinar o presente Protocolo.

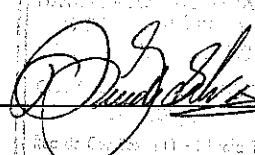
Porto, 30 de Dezembro de 2010

Pela Primeira Outorgante,

*Jocr*  
FARMACIA COSTA CABRAL  
Dir. Téc.  
DR. MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO AMARAL  
Carlos Brandão & Carlos  
Telex: 225 070 780 / 225 088 887 Fax: 225 088 900  
Prop. Maria Angelina Costa Brandão & Carlos  
Barros Teles, Lda.  
Rua Costa Cabral, 1832 - 4200-216 PORTO

Pelo Segundo Outorgante,

O Vice Secretário Geral

  
Rua de Carlos I, 11 - 1.º andar  
4000-144 PORTO